

Acesse no Portal do  
Conhecimento

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Boletim COVID-19](#)

Informativos

[STF nº 1001](#) novo

[STJ nº 682](#)

## [COVID-19](#)

**Decreto Municipal nº 48279, de 11 de dezembro de 2020** - Estabelece horário de funcionamento escalonado para indústria, comércio e serviço e altera o Decreto Rio no 48.165, de 3 de novembro de 2020, que divulga a ata do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

**Lei Estadual nº 9.129, de 11 de dezembro de 2020** - Institui o programa de enfrentamento da crise econômica causada pela pandemia do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 9.126, de 11 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de plano emergencial para combate e prevenção do Coronavírus (COVID-19) pelas concessionárias de água e esgoto do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DORJ

## JULGADOS INDICADOS

**0004033-33.2020.8.19.0000**

Relatora Des<sup>a</sup> Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

j. 10.12.2020 p. 14/12/2020

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. TEMA Nº 952 DO STJ. PROBABILIDADE DO DIREITO DA PARTE AUTORA E PERIGO DE DANO EVIDENCIADOS. DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE SER REFORMADA. SÚMULA Nº 59 DO TJRJ. Agravo de instrumento manejado em face de decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida. Pretensão de tutela antecipada para determinação de suspensão da alegada cobrança abusiva das mensalidades do seu plano de saúde, a fim de que seja mantido o valor antes praticado ou, subsidiariamente, que seja aplicado o reajuste de 30%, correspondente à média de reajustes aplicados quando houve mudança de faixa etária anterior, sendo mantido o plano de saúde e não negativado seu nome. Tese fixada pelo STJ, quando do julgamento do RESP 1.568.244/RJ, paradigma do Tema nº 952, que define ser o reajuste da mensalidade por mudança de faixa etária válido, desde que respeitados alguns critérios estabelecidos. Elementos dos autos que indicam a previsão de reajuste em razão da última mudança de faixa etária em desacordo com as regras legais, além da prática de reajuste superior ao contratualmente previsto, indicando a probabilidade do direito do autor e o perigo de dano, estando preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 300 do CPC. Inteligência, ademais, da Súmula nº 59 deste Tribunal de Justiça. Decisão agravada que deve ser reformada, confirmando-se a decisão antecipatória da tutela recursal proferida pela relatora, para deferir a tutela de urgência pleiteada, determinando que a ré se abstenha de incluir o reajuste referente à transposição da última faixa etária (59 anos), até decisão final da lide, sob pena de multa a ser fixada em caso de descumprimento. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: 4ª Câmara Cível

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## LEGISLAÇÃO

**Decreto Federal nº 10.572, de 11.12.2020** - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

Fonte: Planalto

**Lei Estadual nº 9.125, de 11 de dezembro de 2020** - Altera a Lei nº 5.245, de 20 de maio de 2008, para conceder, aos servidores públicos do Estado, o direito à folga remunerada para fins de realização de exames oncológicos preventivos, na forma que menciona.

**Lei Estadual nº 9.127, de 11 de dezembro de 2020** - Estabelece diretrizes para as parcerias entre a administração pública estadual e organizações religiosas, nos termos da alínea “c” do inciso i do art. 2º da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos, e dá outras providências

Fonte: DORJ

**Lei Complementar Municipal nº 224, de 9 de dezembro de 2020** - Altera a Lei nº 3.425, de 22 de julho de 2002, referente à autorização e normas de funcionamento das bancas de jornais e revistas do Município do Rio de Janeiro.

**Lei Municipal nº 6.811, de 9 de dezembro de 2020** - Institui o PROAMP, Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 6.817, de 9 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio das transferências do fundo de saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 6.819, de 9 de dezembro de 2020** - Proíbe a cobrança de taxa de matrícula por parte das instituições particulares de ensino no Município do Rio de Janeiro.

**Lei Municipal nº 6.822, de 9 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTI - do Município do Rio de Janeiro, adultas, neonatais e pediátricas e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 6.825, de 9 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre acessibilidade nos sítios da internet no Município do Rio de Janeiro.

**Lei Municipal nº 6.826, de 9 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a idosos, gestantes e pessoas com deficiências motoras nos caixas de atendimento prioritário de supermercados e hipermercados, na forma que menciona.

Fonte: D.O. Rio

## [NOTÍCIAS TJRJ](#)

### **Justiça homologa acordo sobre abastecimento de água no Rio**

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## [NOTÍCIAS STF](#)

### **Mantida validade de regra sobre nomeação do procurador-geral de Justiça**

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucionais dispositivos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93 - LONMP) que tratam da nomeação do procurador-geral de Justiça em caso de omissão do chefe do Executivo estadual e de reversão do membro do Ministério Público, que é o retorno à atividade do servidor aposentado. Por unanimidade, na sessão virtual encerrada em 4/12, foi julgada improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2611, ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL).

#### Separação de Poderes

Na ação, o partido questionava o parágrafo 4º do artigo 9º da LONMP, que permite a investidura automática do membro mais votado da lista tríplice para procurador-geral de Justiça, caso o chefe do Executivo do estado não faça a nomeação no prazo de 15 dias. Para o partido, a norma fere o princípio constitucional da separação de Poderes e viola o rito de nomeação do chefe do Ministério Público Estadual e do Distrito Federal, previsto no artigo 128, parágrafo 3º, da Constituição.

#### Situação anômala

Segundo a relatora, ministra Rosa Weber, o dispositivo estabelece um rito excepcional que soluciona “uma situação anômala de omissão” do chefe do Poder Executivo. Para ela, a solução é razoável e proporcional, “pois decorre, única e exclusivamente, da inércia do chefe do Poder Executivo”.

A ministra explicou que a Constituição estabelece dois momentos para a nomeação do procurador-geral de Justiça: o interno, referente à formação de uma lista tríplice dos membros, e o externo, quando cabe ao governador escolher, entre os integrantes da lista, o chefe do Ministério Público. Para Rosa Weber, no caso, o legislador conseguiu elaborar norma voltada a restabelecer o equilíbrio interinstitucional. “A eventual omissão do governador acarreta uma crise no interior do Ministério Público estadual, que, após cumprir o dever de elaboração da lista tríplice, vê-se desprovido de procurador-geral de Justiça tão-somente em razão do descumprimento da fase externa atribuída ao Executivo”, observou.

## **Retorno à atividade**

O PSL também apontava inconstitucionalidade no artigo 67 da LONMP, que permite o retorno à atividade de membros do Ministério Público aposentados, por meio do instituto de reversão. O partido argumentava que o reingresso na carreira só poderia se dar por concurso público, e não na forma prevista no dispositivo, que permite o retorno ao serviço do aposentado em vaga a ser provida pelo critério de merecimento, observados os requisitos legais.

Sobre esse ponto, a ministra Rosa Weber assinalou que, de acordo com a Constituição Federal, a investidura em cargo diverso só é possível mediante concurso público. Porém, ressaltou, a reversão é disciplinada pela Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) e tem natureza singular. Trata-se, segundo a relatora, de uma forma de provimento derivado por reingresso, que pressupõe a prévia aprovação em concurso público, especificamente voltada ao servidor inativo. No seu entendimento, a LONMP apenas previu um instituto administrativo de provimento de cargo público e, nos termos do seu artigo 67, determinou a observância dos requisitos legais.

[Leia a notícia no site](#)

## **Ministro mantém validade de lei que converteu celetistas concursados em estatutários em SP**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, deferiu pedido do Município de Guarulhos (SP) para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que julgou inconstitucional lei municipal que converteu aproximadamente 20 mil servidores celetistas em estatutários. Ao proferir a decisão, Fux lembrou que a Suprema Corte tem precedente no sentido de que a transposição de regimes seria inconstitucional apenas em relação aos servidores celetistas não aprovados em concurso público.

O ministro observou que a lei municipal, além de se direcionar exclusivamente aos aprovados em concurso, não interfere nas funções realizadas, nos salários ou na carga horária. Com esse entendimento, Fux ressaltou que a discussão sobre a adequação da norma à Constituição, em relação à regra do concurso público (artigo 37, inciso II), deverá ser realizada no âmbito do STF, que tem jurisprudência pacificada no sentido da inexistência de direito adquirido a regime jurídico.

Na Suspensão de Liminar (SL) 1402, o município sustentou que a edição da lei se deu em observância ao artigo 39 da Constituição Federal (que trata da política de administração e remuneração de pessoal) e à jurisprudência do STF sobre a obrigatoriedade da instituição do regime jurídico único. Também alegou que a decisão do TJ resultaria no retorno de milhares de servidores ao regime celetista, o que geraria enorme impacto orçamentário para a reorganização da administração.

Fux considerou haver risco à economia pública decorrente do imediato cumprimento da decisão do tribunal estadual, na medida em que o número de servidores afetados pela lei municipal é muito elevado. Além disso,

analisou que a anulação da transposição tem potencial de gerar a obrigação da municipalidade ao recolhimento retroativo de verbas destinadas ao FGTS e ao INSS, o que geraria relevante impacto financeiro.

[Leia a notícia no site](#)

## **Supremo declara inconstitucional vinculação remuneratória entre servidores do Amazonas**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto estadual 16.282/1994 do Amazonas, que concedeu aos servidores da antiga Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Amazonas (atual Secretaria de Planejamento) paridade de 80% da remuneração dos servidores da Secretaria da Fazenda. A decisão se deu na sessão virtual encerrada em 4/12, no julgamento da Ação Direta de inconstitucionalidade (ADI) 5609, ajuizada pelo governo amazonense.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, já havia concedido medida liminar para suspender a eficácia do dispositivo e de todos os processos judiciais que envolvessem sua aplicação. Em seu voto no julgamento do mérito da ação, ele destacou que a Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do chefe do Executivo para dispor sobre aumento de remuneração, mas só pode fazê-lo por meio da apresentação de um projeto de lei ao Legislativo, e não por decreto.

### **Proibição**

Segundo o relator, a Constituição da República também proíbe a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Ele aponta que o objetivo da medida é evitar que o reajuste concedido aos ocupantes de determinado cargo público seja estendido a servidores pertencentes a outras carreiras, gerando, com isso, impactos financeiros não previstos ou desejados pela administração pública, sem que haja lei específica a esse respeito.

### **Tese**

Foi fixada a seguinte tese: “É inconstitucional a vinculação remuneratória entre servidores públicos”.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF confirma validade de lei que criou carreira de ferroviário do metrô de Fortaleza**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, declarou constitucional a Lei estadual 13.770/2006, do Ceará, que criou a carreira de ferroviário da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) e estabeleceu as atribuições e o plano de carreira e salarial dos trabalhadores da sociedade de economia mista estadual. Seguindo o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, o colegiado julgou

improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5169, ajuizada pelo então Partido da República (PR), Partido Liberal (PL).

Na ação, a legenda alegava usurpação das competências da União para legislar sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício das profissões (incisos I e XVI do artigo 22 da Constituição Federal). Sustentou também ofensa à garantia do direito adquirido (inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição), pois o novo plano de carreira teria acarretado redução de benefícios dos empregados.

### **Administração pública indireta**

Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia explicou que a criação do Metrofor foi autorizada pela Lei estadual 12.682/1997, para explorar os serviços de transportes sobre trilhos ou guiados de passageiros na Região Metropolitana de Fortaleza e nas áreas vizinhas, nos termos da Lei federal 8.693/1993, que descentralizou o transporte ferroviário. Como sociedade de economia mista, a Metrofor aderiu à contratação de seu corpo funcional pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas também recebeu empregados públicos oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), por sucessão trabalhista.

Ao contrário do sustentado pelo partido, a relatora não constatou qualquer usurpação da competência da União. No caso, a lei visou estritamente normatizar os quadros da estatal, entidade integrante da administração pública indireta do Ceará. Essa situação, ressaltou Cármen Lúcia, se enquadra no dever-poder dos estados de organizar sua administração, observados os princípios da Constituição da República. "Na Lei 13.770/2006 não se teve, por exemplo, a regulamentação abstrata de uma determinada profissão ou a fixação de normas trabalhistas conflitantes com a Consolidação das Leis do Trabalho", destacou.

### **Regime Jurídico**

Ela observou, ainda, que o estabelecimento do plano de carreira não apresenta qualquer violação ao princípio do direito adquirido. "Não se alterou regime jurídico dos servidores, apenas se organizou a carreira, mantendo-se o mesmo regime jurídico da CLT", afirmou. Cármen Lúcia lembrou que o STF tem jurisprudência consolidada de que inexistente, na ordem constitucional brasileira, direito adquirido a regime jurídico.

Por fim, segundo a ministra, a lei estadual assegurou aos empregados provenientes da antiga Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), oriunda da RFFSA, as vantagens dos empregos e das conquistas funcionais incorporadas até a data da sua transferência para a Metrofor.

[Leia a notícia no site](#)

## **Proibição de cobrança de taxas por instituições financeiras em Pernambuco é julgada inconstitucional**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei estadual 16.559/2019) que proíbem as instituições financeiras de cobrar quaisquer taxas que caracterizem despesa acessória, como tarifa de abertura de crédito ou confecção de cadastros, e asseguram ao consumidor o direito de livre escolha das oficinas mecânicas para cobertura de danos ao veículo segurado ou de terceiros.

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 4/12, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6207, ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif).

### **Lei federal**

Em seu voto, seguido pela maioria, o relator, ministro Gilmar Mendes, afirmou que é da União a competência para dispor sobre a política de crédito e para fiscalizar as operações de natureza financeira, entre as quais se destacam as de crédito. A matéria é disciplinada pela Lei federal 4.595/1964, que atribui ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a legitimação para editar atos normativos que disciplinem as operações de crédito.

Segundo o ministro, a Resolução 3.919/2010 do CMN inclui, entre os serviços passíveis de cobrança, o cadastro que envolva a realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de contas ou da contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil.

Assim, sendo autorizada a cobrança por normas federais, os estados não podem dispor em sentido contrário. A seu ver, os artigos 31 e 33 da lei pernambucana usurpam a competência da União para dispor sobre o crédito, com a justificativa de proteger o consumidor.

### **Oficinas**

Já com relação aos artigos 143 a 145 da lei estadual, que garantem ao consumidor o direito de escolher oficinas mecânicas para reparar danos ao veículo segurado ou de terceiros, o ministro Gilmar Mendes verificou que há, na hipótese, violação à competência privativa da União para legislar sobre seguros. Ele lembrou que o STF, ao julgar a ADI 4704, invalidou lei do Estado de Santa Catarina que, de maneira semelhante, proibia que as empresas seguradoras impusessem a oficina mecânica para reparação do dano ao veículo segurado.

### **Divergência**

Único a divergir, o ministro Edson Fachin avaliou que a lei pernambucana trata de direito do consumidor, o que é permitido aos estados.

[Leia a notícia no site](#)

## **Supremo mantém regra que autoriza Telebras a explorar serviços de banda larga**

Por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em deliberação virtual, julgou improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 215, em que o partido Democratas (DEM) questionava a autorização legal para que a Telebras (Telecomunicações Brasileiras S/A) implementasse diretamente o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), por determinação do Ministério das Comunicações, ao qual é vinculada. O partido pedia que o STF declarasse não recepcionado pela Constituição Federal o inciso VII do artigo 3º da Lei 5.792/1972, que permite à Telebras executar “outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações”, sob alegação de ofensa aos princípios da legalidade e da separação dos Poderes.

Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia lembrou que a Telebras funcionou como holding controladora do sistema de telecomunicações brasileiro (Sistema Telebras) até a privatização de suas subsidiárias, em 1998. No entanto, foi mantida com o papel de implementar políticas públicas de telecomunicações, especialmente de inclusão digital, pelo Plano Nacional de Banda Larga, em localidades sem infraestrutura e oferta de serviços de internet. Ela também ressaltou que, em parceria com outros órgãos, a Telebras opera o Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SCDC), responsável pela cobertura de todo o território nacional e pela transmissão de dados pela chamada “Banda Ka”, tecnologia utilizada pelas Forças Armadas para defesa nacional.

### **Expansão dos serviços**

Segundo a relatora, na Lei Geral das Telecomunicações (Lei 9.472/1997), não há norma que exclua as atribuições da Telebras, embora disponha sobre a possibilidade de sua privatização ou reestruturação. A lei prevê, como dever Poder Público, o estímulo à expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público, em benefício da população, garantindo ao usuário o acesso aos serviços com qualidade, em todo o território nacional. Para Cármen Lúcia, esse quadro está em harmonia com os serviços públicos prestados pela Telebras, nos termos da Lei 5.792/1972, que autorizou sua criação.

Por sua vez, a ministra destacou que a permissão para que a Telebras execute atividades afins não altera a natureza jurídica da sociedade de economia mista nem confere ao Poder Executivo atribuição livre para, por decreto, desviá-la de suas finalidades estatutárias. Ela explicou que o dispositivo questionado não delegou ao chefe do Executivo ou a qualquer órgão estatal competência para editar leis sobre a Telebras, deixando apenas expressa a possibilidade de regulamentação das suas atividades. Por esse motivo, o dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal, não sendo alcançado pelo artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que prevê a revogação de “todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional”.

Prejuízo

Foram declarados prejudicados os pedidos do DEM relativos à declaração de inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º do Decreto 7.175/2010, que instituiu o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), pois a norma foi expressamente revogada pelo Decreto 9.612/2018. A ministra Cármen Lúcia observou que, embora as disposições tenham sido reproduzidas no artigo 12 do novo decreto, o fundamento é outro e se insere em novo contexto de políticas públicas de telecomunicações.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Presidente do STJ suspende decisão que proibiu leilão de subsidiária da Companhia Energética de Brasília**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu nesta sexta-feira (11) uma liminar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que prejudicava o andamento do processo de privatização da CEB Distribuição S.A., subsidiária da Companhia Energética de Brasília (CEB).

Os efeitos da decisão do TJDFT – segundo a qual o leilão da empresa não poderia ocorrer sem autorização legislativa específica – estão suspensos até o trânsito em julgado da ação que questiona a privatização.

O leilão das ações da CEB Distribuição aconteceu no dia 4 e rendeu R\$ 2,5 bilhões, mas, poucas horas antes, uma desembargadora do TJDFT havia concedido liminar em mandado de segurança para suspender a decisão da assembleia geral extraordinária da CEB que aprovou a alienação da subsidiária.

Para o ministro Humberto Martins, a decisão do tribunal local impede a consolidação do leilão que poderá gerar o ingresso de vultosa quantia nos cofres públicos, e está apoiada na suposta exigência de lei específica autorizativa – a qual, à primeira vista, "não se faz necessária no presente caso".

#### **Presunção de legalidade**

Ele destacou que a Lei Orgânica do Distrito Federal exige lei específica para criação e extinção de uma empresa estatal matriz, o que não se aplica às suas subsidiárias, para as quais basta a existência de autorização legislativa genérica. Este – salientou o ministro – foi o entendimento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal.

Martins considerou que a decisão de segunda instância interferiu de forma indevida no processo de privatização, substituindo o plano conduzido pelo governo distrital. Além disso, afirmou, a liminar desconsiderou a presunção de legalidade do ato administrativo que culminou na alienação da empresa.

O presidente do STJ destacou que o Judiciário não pode atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos.

"Tal concluir configuraria uma subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário", declarou.

### **Efeitos futuros**

Humberto Martins afirmou que as discussões no mandado de segurança impetrado contra a privatização podem continuar normalmente nas instâncias ordinárias, mas sem a subsistência de uma liminar que poderia acarretar prejuízos irreversíveis caso os efeitos do leilão não fossem considerados válidos – inclusive porque, em uma eventual repetição do procedimento, talvez não se conseguisse "um resultado tão exitoso".

"Está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente da política pública desenhada e estrategicamente escolhida", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

## **Longo período de vínculo socioafetivo não impede desconstituição da paternidade fundada em erro induzido**

A existência de um longo tempo de convivência socioafetiva no ambiente familiar não impede que, após informações sobre indução em erro no registro dos filhos, o suposto pai ajuíze ação negatória de paternidade e, sendo confirmada a ausência de vínculo biológico por exame de DNA, o juiz acolha o pedido de desconstituição da filiação.

O entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao declarar a desconstituição da paternidade em caso no qual um homem, após o resultado do exame genético, rompeu relações com as duas filhas registradas de forma permanente.

Segundo o autor da ação, ele havia registrado normalmente as crianças – que nasceram durante o casamento –, mas, depois, alertado por outras pessoas sobre possível infidelidade da esposa, questionou a paternidade.

Em primeiro grau, o juiz desconstituiu a paternidade apenas em relação a uma das meninas, por entender configurada a existência de vínculo socioafetivo com a outra, embora o exame de DNA tenha excluído a filiação biológica de ambas.

A sentença foi reformada pelo tribunal de segunda instância, para o qual, apesar do resultado da perícia, as duas meninas teriam mantido relação socioafetiva com o autor da ação por pelo menos dez anos. Ainda segundo o tribunal, o vínculo parental não poderia ser verificado apenas pela relação genética.

## **Ato ficcional**

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, de acordo com o cenário traçado nos autos, é possível presumir que o autor da ação, enquanto ainda estava casado, acreditava plenamente que ambas as crianças eram fruto de seu relacionamento com a esposa.

A ministra também destacou que a instabilidade das relações conjugais na sociedade atual não pode impactar os vínculos de filiação que se constroem ao longo do tempo, independentemente da sua natureza biológica ou socioafetiva.

Entretanto – assinalou a relatora –, embora seja incontroverso no processo que houve um longo período de convivência e de relação socioafetiva entre o autor e as crianças, também é fato que, após o exame de DNA, em 2014, esses laços foram rompidos de forma abrupta e definitiva, situação que igualmente se mantém por bastante tempo (mais de seis anos).

"Diante desse cenário, a manutenção da paternidade registral com todos os seus consectários legais (alimentos, dever de cuidado, criação e educação, guarda, representação judicial ou extrajudicial etc.) seria, na hipótese, um ato unicamente ficcional diante da realidade que demonstra superveniente ausência de vínculo socioafetivo de parte a parte, consolidada por longo lapso temporal" – concluiu a ministra, ao julgar procedente a ação negativa de paternidade.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Última sessão do ano do Plenário do CNJ debate projetos em prol dos direitos humanos**

**CNJ regulamenta uso de inteligência artificial no Judiciário**

**Parceria prepara diagnóstico do contencioso fiscal do país**

**Plenário do CNJ aprova criação do Comitê dos Juizados Especiais**

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjri.jus.br](mailto:sedif@tjri.jus.br)